



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 335
Decisão da CEMMQ	Nº 27/2023	
Referência	Processo nº 1172915/2023	
Interessada	MULTI ELEVADORES LTDA	

EMENTA: Aprova **DEFERIMENTO** do registro da empresa, sob a responsabilidade técnica do **Engenheiro Mecânico Diego Santos Medeiros**, com base na Resolução 1.121/19, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 335, apreciando o Processo nº 1172915/2023, que trata acerca de solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica junto a este Conselho apresentado pela empresa **MULTI ELEVADORES LTDA**, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico **Diego Santos Medeiros**, com carga horária de trabalho de 20h/sem, conforme ART de Cargo e Função de nº PB202....., e; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais Provisórias do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; **considerando** o teor dos objetivos sociais da requerente, conforme Contrato por Transformação de Empresário Individual em Sociedade Empresária Limitada, registrado na JUCEP em 0./0./20..; **considerando** que o profissional indicado como Responsável Técnico reside na cidade de Campina Grande/PB; **considerando** que o profissional indicado como Responsável Técnico já responde pelas seguintes empresas: 1) MARIA ADÉLIA PEREIRA DA SILVA-ME, Vínculo: Contrato e sediada na cidade dePB; 2) MARIEDNA BEZERRA DA SILVA-ME, Vínculo: Contrato e com sede na cidadePB; **considerando** que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019, do Confea; **considerando** que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/2019, do CONFEA, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea - que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 0./0./20.., recomendando o deferimento e diante ao exposto, DECIDIU aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico **Diego Santos Medeiros**, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/2019, do CONFEA, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá a GFIS tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec./Seg. do Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva, estiveram presentes os Conselheiros: Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE), Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim (SENGE) e o Eng. Mec./Seg. do Trab. José Clementino de Sá Neto (Suplente).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 14 de abril de 2023

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB